



## RESOLUÇÃO SEI Nº 12/2018, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Aprova regulamento que estabelece os critérios a serem aplicados pela Comissão de Heteroidentificação dos candidatos Pretos, Pardos e Indígenas (PPIs) nos processos seletivos de ingresso na Universidade Federal de Uberlândia.



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 03/07/2018, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0548125** e o código CRC **700C710F**.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16 do Estatuto, na 5ª reunião realizada aos 22 dias do mês de junho do ano de 2018, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 15/2018/CONGRAD de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.036433/2018-29, e

CONSIDERANDO a decisão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186, publicada, em 26 de abril de 2012, pelo Supremo Tribunal Federal, que orienta a criação de comissões para heteroidentificação de candidatos autodeclarados Pretos, Pardos e Indígenas (PPIs), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 41, de 31 de maio de 2016, que garante a constitucionalidade do ingresso por ações afirmativas no serviço público;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 4, de 06 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de heteroidentificação dos candidatos, com finalidade de garantir que as vagas destinadas a candidatos Pretos, Pardos e Indígenas (PPIs) seja, com efeito, preenchidas por pessoas pertencentes ao grupo étnico,

## R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar os critérios a serem aplicados pela Comissão de Heteroidentificação dos candidatos Pretos, Pardos e Indígenas (PPIs) nos processos seletivos de ingresso na Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

§ 1º A Comissão de Heteroidentificação atuará como a estrutura de um órgão colegiado e será composta por membros da comunidade acadêmica da UFU (Discentes, Docentes e Técnicos), indicados pelo Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (Neab/UFU) e pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da UFU, preferencialmente atendendo ao critério de diversidade e observando-se, sempre que possível, a paridade de membros do sexo feminino e masculino.

§ 2º Como pré-condição para integrar a Comissão de Heteroidentificação, o membro indicado deverá comprovar conhecimento acerca da temática de relações étnico-raciais ou ser reconhecido pela atuação em programas e projetos que visem a igualdade racial e enfrentamento de racismo, e, caso o membro indicado não atenda a um dos requisitos anteriores, deverá submeter-se a curso de formação, oficina ou palestras para compreensão da temática e capacitação para atuar na Comissão de Heteroidentificação.

Art. 2º Todos os candidatos às modalidades que contemplam cotas para Pretos, Pardos e Indígenas (PPIs), regularmente inscritos nos processos seletivos desta Universidade, deverão obrigatoriamente apresentar-se à Comissão, de acordo com orientações constantes em edital.

Parágrafo único. O candidato que possuir homologação de autodeclaração PPI realizada em processo seletivo nos últimos 5 (cinco) anos, no âmbito da UFU, poderá apresentá-la em substituição aos documentos que forem exigidos em edital para esta finalidade.

Art. 3º Os candidatos que se autodeclararem Pretos e Pardos serão avaliados com base exclusivamente no fenótipo.

Parágrafo único. É vedada à Comissão de Heteroidentificação a análise de ascendência para homologação ou não-homologação de candidatos.

Art. 4º Os candidatos autodeclarados Indígenas deverão apresentar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), oficialmente emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), e deverão passar pela Comissão de Heteroidentificação dos candidatos Pretos, Pardos e Indígenas (PPIs) nos processos seletivos de ingresso na UFU.

Art. 5º A autodeclaração do candidato Preto e Pardo será submetida à avaliação por 3 (três) membros da Comissão de Heteroidentificação e, caso a autodeclaração seja aceita por 2 (dois) membros, a mesma será considerada homologada.

§ 1º Caso a autodeclaração do candidato Preto ou Pardo seja considerada não homologada, o candidato poderá interpor recurso, uma única

vez, que será avaliado por 5 (cinco) membros da Comissão de Heteroidentificação, que não tenham participado da primeira avaliação.

§ 2º Na avaliação pela comissão recursal, a autodeclaração será considerada homologada desde que obtidos 3 (três) votos ou mais.

§ 3º O recurso deverá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da ciência da não-homologação da autodeclaração, podendo o candidato apresentar documentos e quaisquer elementos comprobatórios de sua condição de Preto ou Pardo.

§ 4º Após análise do recurso, não sendo homologada a autodeclaração do candidato, o mesmo será excluído do processo seletivo e perderá o direito à vaga.

§ 5º A não-homologação da autodeclaração, na fase inicial e na fase de recurso, deverá ser devidamente motivada, indicando-se no parecer da comissão qual ou quais características fenotípicas não foram observadas.

Art. 6º Caberá à PROGRAD a divulgação dos procedimentos para heteroidentificação, presencial ou por meio eletrônico, a ser previsto no edital complementar do processo seletivo.

Art. 7º O candidato que não cumprir com os procedimentos previstos no edital complementar para avaliação de heteroidentificação será automaticamente desclassificado do processo seletivo.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação da UFU.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 22 de junho de 2018.

VALDER STEFFEN JÚNIOR  
Presidente